



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO-REGIÃO DE TUPÃ  
ESCOLA ESTADUAL "ÍNDIA VANUÍRE"  
Rua Guaranis, 1271 – Centro – Tupã – SP- CEP 17.600-400  
Fone (014) 3491-6617 - e-mail: [e034617a@educacao.sp.gov.br](mailto:e034617a@educacao.sp.gov.br)

## **EDITAL – Nº23/2024**

### **EDITAL DE INSCRIÇÃO DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA - ENSINO MÉDIO.**

**Fundamento legal:** Resolução SEDUC 53, de 29-6-2022  
Dispõe sobre a função de Coordenador de Gestão Pedagógica e dá providências correlatas.

A Direção da EE Índia Vanuíre, D.E. Região de Tupã, a fim de uniformizar procedimentos, fundamentada na Resolução Seduc-53, de 29-06-2022, D.O.E 30-06-2022, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para professores interessados em exercer a função de Coordenador de Gestão Pedagógica, Ensino Médio na Unidade Escolar, abaixo relacionada:

#### **I – DA INSCRIÇÃO**

Encaminhar solicitação de inscrição via e-mail administrativo ou presencial na própria unidade escolar pretendida.

**Período: 26/03/2024 a 27/03/2024**, das 07h00 às 17h00.

#### **II – VAGAS: 01**

<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>E-MAIL</b>
EE Índia Vanuíre	Rua Guaranis, 1271	14-3491-6618	<a href="mailto:e034617a@educacao.sp.gov.br">e034617a@educacao.sp.gov.br</a>

#### **III – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

Digitalizar e juntar documentos no formato PDF, anexar ao e-mail e encaminhar para a Unidade Escolar pretendida através do e-mail oficial (vide item II do presente edital), solicitando inscrição ou presencial na própria unidade escolar.

- Declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;
- Declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;
- Declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968;
- RG e CPF;
- Diploma de licenciatura plena;
- Comprovante do sistema da Secretaria Escolar Digital (SED), comprovando a situação funcional;
- Declaração de Tempo de Serviço Magistério Público Estadual;
- Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária como professor coordenador;
- Declaração que não responde a processo administrativo e não sofreu penalidades entre as previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 251 da Lei nº 10.261/68;
- Currículo atualizado;

- k) Cópias dos certificados dos Cursos de atualização profissional oferecidos pela SEE e/ou Diretoria de Ensino, se tiver;
- l) Currículo atualizado;
- m) Cópias dos certificados dos Cursos de atualização profissional oferecidos pela SED.
- n) Anuência do superior imediato (quando o candidato for de outra escola).

#### **IV – DAS ATRIBUIÇÕES**

Resolução Seduc-53, de 29-06-2022

**Artigo 4º** - Constituem-se atribuições do docente designado para o exercício da função de Coordenador de Gestão Pedagógica:

I - Para acompanhamento de uma única unidade escolar:

- a) atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
- b) orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
- c) ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;
- d) apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.
- e) coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;
- f) decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
- g) orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- h) coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;
- i) tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:
  - 1- A participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
  - 2- A vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
  - 3 - As abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;
  - 4 - a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;

#### **V – DOS REQUISITOS:**

**Artigo 1º** - O exercício da função de Coordenador de Gestão Pedagógica, nas unidades escolares da rede estadual de ensino, dar-se-á na conformidade do que dispõe a presente resolução.

**Artigo 2º** – A função de Coordenador de Gestão Pedagógica será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;

II – ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em pedagogia;

§1º – É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

§2º – O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.

§ 3º – Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 4º – A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

## **VI – DOS CRITÉRIOS**

A designação para Coordenador de Gestão Pedagógica será realizada por portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado e recairá em docente que atenda além do disposto no artigo 2º da Resolução Seduc 53, de 29-06-2022 aos critérios estabelecidos pela Diretoria de Ensino, pelo Núcleo Pedagógico, pela Equipe de Supervisão, observando as seguintes exigências:

**1** – A análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Professor Coordenador nos anos iniciais do ensino fundamental, devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em alfabetização;

**2** – A compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

**3** – A experiência anterior de Professor Coordenador ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

**4** – A valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;

**6** – A contextualização das necessidades formativas dos alunos e dos professores da unidade escolar para o ano de 2024;

**5** – O atendimento ao Projeto Pedagógico da Escola, segundo análise da Direção Escolar e Supervisão de Ensino, fundamentados na Resolução Seduc-53, de 29-06-2022.

## **VII – DA PROPOSTA DE TRABALHO:**

Apresentar proposta de trabalho contendo no mínimo:

- a) Nome do candidato.
- b) Escola Sede.

c) Ações a serem desenvolvidas na escola de acordo com as atribuições previstas no Artigo 4º da Resolução SE 53, de 29-06-2022, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do trabalho pedagógico fundamentado nos princípios que norteiam a o Currículo do Estado de São Paulo.

#### **VIII – ANÁLISE: 28/03/2024**

#### **IX – ENTREVISTA e AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO SERÁ REALIZADA PELO DIRETOR DA ESCOLA JUNTAMENTE COM A SUPERVISORA DE ENSINO DA UNIDADE ESCOLAR**

Após análise dos requisitos pela direção da escola será agendada entrevista com a direção da escola e com a supervisão de ensino para análise dos critérios dispostos nesse edital.

O candidato deverá participar da entrevista demonstrando suas intenções como professor coordenador da unidade escolar.

#### **X – DA SELEÇÃO**

Será indicado o professor que melhor atender aos critérios, atribuições e requisitos dispostos nesse edital e na Resolução SEDUC 53/2022, com divulgação aos interessados.

#### **XI – DA DESIGNAÇÃO**

Para ser considerado credenciado observar-se-ão às seguintes exigências:

- 1 Inscrição na Unidade Escolar;
- 2 Apresentação dos documentos comprobatórios;
- 3 Apresentação de Proposta de Trabalho para a escola;
- 4 Entrevista individual;
- 5 Atendimento aos critérios, atribuições e requisitos dispostos Diário Oficial, estando condicionada à atribuição das aulas do professor, nesse edital e na Resolução SEDUC 53/2022.

A designação do Coordenador Gestão Pedagógica será realizada por ato do Dirigente Regional de Ensino em Diário Oficial, estando condicionada a atribuição das aulas do professor.

#### **XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Caberá recurso de acordo com a legislação vigente.

A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função gratificada de CGP será de 40 horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e em todos os turnos de funcionamento da escola.

O presente edital poderá ser alterado em virtude de normas e legislações subsequentes.

Tupã, 26 de março de 2024.

João Luis da Silva Santos  
RG: 22.062.135  
Diretor de Escola